

MPV 651
00216

## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

31/12/2015."(NR)

Data:	MEDI	Proposição: MEDIDA PROVISÓRIA № 651 DE 10 DE JULHO DE 2014				
Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS  Nº do Prontuário						
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa █ Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐						
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.		
EMENDA ADITIVA  Acrescente-se à Medida Provisória, onde couber, o						
seguinte arti			,			
Art. A Lei nº 10.893, de 13 de julho de 2004 passa a vigorar com a seguinte alteração:						
cargas	" Art.		do pagament	o do AFRMM as		
VIII - de arroz de casca e beneficiados; trigo e farinha de trigo, para navegação de cabotagem, interior ou lacustre, cuja destinação						

## **JUSTIFICATIVA**

final seja as Regiões Norte e Nordeste do Brasil, com vigência até

A emenda justifica-se tendo em vista o descompasso entre os estoques de arroz e trigo na Região Sul e a escassez desse produto nas Regiões Norte e Nordeste, o que tem acarretado, de um lado, altos custos de aquisição do produto e, de outro, realização de prejuízos por parte dos produtores.



## APRESENTAÇÃO DE EMENDAS

Data:		MEC	DID	Pr A PROVISÓRIA N		osição: 651 DE 10 DE .	JUL	LHO DE 2014
Autor:  Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS  Nº do Prontuário								
☐ Supressiva ☐ Substitutiva ☐ Modificativa 🛣 Aditiva ☐ Substitutiva Global ☐								
Artigo:		Parágrafo:		Inciso:		Alínea:		Pág.

De um lado há ainda estocado em armazéns privados na Região Sul do Brasil cerca de 700 mil toneladas de trigo que encontram-se sem liquidez, apesar da oferta do produto abaixo do Preço Mínimo estabelecido pelo Governo Federal, o que poderá necessitar intervenções que elevarão sobremaneira os gastos públicos.

De outro lado, indústrias moageiras localizadas nas Regiões Norte e Nordeste do Brasil estão desabastecidas, exigindo do Governo Federal a redução da Tarifa Externa Comum, o que já impactou, de acordo com o Ministério da Fazenda, mais de R\$ 137 Milhões em renúncia fiscal, uma vez que tais indústrias precisam adquirir produto oriundo da América do Norte em condições tributárias e de logísticas melhores do que se comprassem do Sul do Brasil.

Nesse cenário é urgente que seja suprimida a cobrança do Adicional ao Frete para Renovação da Marinha Mercante (AFRMM) para navegação de cabotagem, interior ou lacustre, cuja destinação final seja as Regiões Norte e Nordeste do Brasil, para o transporte dos produtos Arroz em casca e beneficiado, Trigo e Farinha de Trigo, nos parâmetros em que autoriza a Lei 10.893/2004 e conforme já precedente na MP nº 433/2008, que resultou na Lei 11.787/2008 a qual isentou do Adicional ao Frete para a Renovação da Marinha Mercante - AFRMM as cargas de trigo e de farinha de trigo até 31 de dezembro daquele ano. Há também precedente na MP nº 534/2011, que isentou do AFRMM as mercadorias cuja origem ou destino final seja porto

<b>∞⊌</b> <i>∨</i>						
APRESENTA	AÇÃO DE EME	ENDAS				
Data: Proposição:  MEDIDA PROVISÓRIA Nº 651 DE 10 DE JULHO DE 2014						
Depu	Autor: Deputado: JERÔNIMO GOERGEN - PP/RS  Nº do Prontuário					
Supressiva S	ubstitutiva 🗌 Mo	odificativa 🔣 Aditiva	☐ Substitutiva Globa	· 🗆		
Artigo:	Parágrafo:	Inciso:	Alínea:	Pág.		
localizado na	Região Norte	e ou Nordeste,	nas navegaçõ	es de cabotagem,		
interior e lacus	tre. Esta isen	ção vigorará até	31/12/2015.			
A facilitação do	o transporte d	le trigo do Sul do	Brasil para o N	Norte e o Nordeste		
colaborará pai	ra que o pró	prio mercado e	quilibre-se, pod	dendo evitar, com		
isso, que seja	am utilizadas	s as Políticas	de Garantia d	e Preço Mínimo,		
reduzindo os gastos públicos e ao mesmo tempo aumentando a receita, uma						
vez que não s	se faça nece	ssário abrir mão	o das receitas	da Tarifa Externa		
Comum.						